

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/97-ANEEL/CEMAT

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ABRIL/2004

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001234/96-33

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 03/97-ANEEL/CEMAT, PARA
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS
ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT.**

A UNIÃO, doravante designada apenas **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e no uso das atribuições delegadas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, doravante designada apenas **ANEEL** e a **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT**, com sede na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, à Rua Manoel dos Santos Coimbra, nº 184, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente e de Relação com Investidores, EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 43.562-D - CREA/RJ e do CPF nº 729.695.397-72, e seu Diretor-Financeiro, HENRIQUE JUEIS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, economista, domiciliado em Cuiabá - MT, portador da cédula de identidade nº 000.034-9 SSP-MT e do CPF nº 173.351.161-04, com interveniência da **CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2.439, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.584.140/0001-49, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, JORGE QUEIROZ DE MORAES JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado em São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº 3.084.870-2 SSP-SP e do CPF nº 005.352.658-91, e seu Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relação com Investidores, EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA, já devidamente qualificado, e da **INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Alfândega, nº 12, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CÉSAR ROMEU FIEDLER, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.185.194 SSP/PR e do CPF nº 274.914.719-00, e pelo seu Diretor de Transmissão, ANTÔNIO CARLOS TEMER BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 608.251-9 SSP/SP e do CPF nº 549.126.448-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba - PR, designadas apenas **ACIONISTAS CONTROLADORAS**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 03/97-ANEEL/CEMAT, de 11 de dezembro de 1997, alterado pelo Primeiro e Segundo Termos Aditivos, respectivamente, de 28 de fevereiro e 15 de junho, ambos de 2000, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constituem objeto deste TERMO ADITIVO:

I - a alteração da data de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, dos Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - P & D e do Programa de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica, para 31 de março de cada ano; e

II - dar nova redação para a Terceira e a Quarta Subcláusulas, ambas da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA REDAÇÃO

A TERCEIRA E A QUARTA SUBCLÁUSULAS, AMBAS DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/97-ANEEL/CEMAT, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

.....

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, um por cento de sua receita operacional líquida em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e em ações de combate ao desperdício de energia elétrica, nos termos da Lei nº 9.991/2000, com as alterações respectivas constantes da Lei nº 10.438/2002, e na forma da regulamentação específica sobre a matéria. Para o cumprimento desta obrigação a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ANEEL um programa contendo as ações e correspondentes metas físicas e financeiras, observadas as diretrizes estabelecidas para a sua elaboração, bem como a comprovação do cumprimento das obrigações junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT. A partir do ciclo 2004/2005, a data limite para apresentação do programa de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e do programa de combate ao desperdício de energia elétrica é 31 de março de cada ano.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de junho do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação de multa limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme subcláusula anterior. Ocorrendo o cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o valor mínimo estipulado na subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/1997-ANEEL/CEMAT, de 11 de dezembro de 1997, com as alterações promovidas pelo Primeiro e Segundo Termos Aditivos, respectivamente, de 28 de fevereiro e 15 de junho, ambos de 2000, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este **TERCEIRO TERMO ADITIVO**.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelo representante da ANEEL, assim como pelos Diretores da CONCESSIONÁRIA e das ACIONISTAS CONTROLADORAS, juntamente com as duas testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos e legais.

Brasília, 20 de maio de 2004.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT:

EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Diretor-Presidente e de Relação com Investidores

HENRIQUE JUÉIS DE ALMEIDA
Diretor Financeiro

PELAS ACIONISTAS CONTROLADORAS:

JORGE QUEIROZ DE MORAIS JUNIOR
Diretor-Presidente
CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

EVANDRO CÉSAR CAMILLO COURA
Diretor Vice-Presidente Executivo e de Relação com Investidores
CAIUÁ SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

CÉSAR ROMEU FIEDLER
Diretor-Presidente
INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

ANTÔNIO CARLOS TEMER BARBOSA
Diretor de Transmissão
INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES

TESTEMUNHAS:

Nome: Alexandre Ferraz de Souza Sobriako
CPF: RG 19.154.227-1
CPF 105.740.138-22

Nome: Jandira Amorim Passarim de Toledo
CPF: 057.353/601-59

PROCURADORA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

